

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 2

Referência: Pregão Eletrônico nº 27/2019 (48500.001754/2019-91)

Data: 13/12/2019

Objeto: Fornecimento e instalação de 9 (nove) elevadores, com desmontagem e retirada dos existentes na Sede do Prédio da Aneel.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 27/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Prezados, solicito esclarecimento, conforme abaixo:

9.5.2 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu e instalou, no mínimo, 02 (dois) elevadores para pessoas, com capacidade para 13 pessoas e/ou 1000Kg, sendo 01 (um) elevador com casa de máquinas superior, e 01 (um) elevador sem casa de máquinas.

Pergunta: Poderá ser apresentado atestados de capacidade técnica similares, nº de passageiros e kg menores?

Tendo em vista que a similaridade e complexidade é a mesma e conforme SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim **consideradas 50% a 60% da execução pretendida**, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado,

O indigitado dispositivo legal visa instruir o julgamento do administrador público para que evitem a inclusão de critérios que inibam a participação e a competitividade.

No caso em tela, exigiu-se como prova de desempenho anterior, a apresentação de atestado de Fornecimento e Instalação de 08 (oito) Elevadores de Uso Restrito ou de Elevadores Convencionais com no mínimo 2 (duas) paradas, não admitindo o somatório de atestados.

Resposta 1

Não, não será aceito.

Necessário verificar que a capacidade dos elevadores é um critério qualitativo.

Aceitar similaridade em nº passageiros e kg menores, tornaria a análise subjetiva.

Além disso, a área demandante justificou que a exigência nos termos em que se encontra guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser licitado.

Pergunta 2

Boa Tarde, referente ao PE 27/2019 não nos ficou claro se os lances serão dados por item, ou seja, por elevador, ou se será apenas uma disputa considerando lote único?

Resposta 2

Os lances são por item, contudo, a empresa vencedora será a que tiver o melhor preço pelo total dos itens agrupados.